

**LEI Nº 7182**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6450/10, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º do artigo 38 e o parágrafo único do artigo 42, da Lei Municipal nº 6450, de 01/02/2010, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

**"Art. 38 - (...)**

**§ 1º.** *Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal, no exercício de suas atividades, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, e encaminhá-las à Corregedoria.*

**§ 2º.** *Compete à Corregedoria da Guarda Municipal, no exercício de suas atividades, dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, referentes aos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal."*

**"Art. 42 (...)**

**Parágrafo único.** *Fica mantido, como benefício permanente, aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, da extinta Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a Gratificação Especial por Atividade de Risco concedida pelo Decreto Municipal nº 13.532/2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.580/2003, que regulamentou o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.126/2001, no índice de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento padrão, inclusive quando ocupar cargo de função gratificada."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de abril de 2015.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal